



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT  
Estado de Mato Grosso  
CNPJ 15.023.906/0001-07

Publicado no Diário Oficial de Contas

(DOC/TC-MT)

Edição nº 2006 - Pág(s). 43 e 44.

De 11/09/2020 a 14/09/2020

Naiara Rossa Morello

Naiara Rossa Morello  
Procuradora do Município  
OAB/MT 17433

**LEI N.º 2.588/2020**

**SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 2.579/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORIA:** vereadores Emerson Sais Machado, Aparecida Scatambuli Sicutto (Cida), Charles Miranda Medeiros, Demilson Nunes Siqueira, José Aparecido dos Santos (Cidão), Luiz Carlos de Queiroz, Marcos Roberto Menin, Oslen Dias dos Santos (Tuti), Reinaldo de Souza (Lau) e Valdecir José dos Santos (Mendonça).

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Asiel Bezerra de Araújo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Modifica o disposto do § 4º e constitui o inciso IV e respectivas alíneas a) e b), no artigo 2º da Lei Municipal nº 2.579/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º**

**§ 4º** - Executa-se a vedação do inciso VIII do § 1º do presente artigo, condicionado ao atendimento e respeito aos protocolos de convivência e de distanciamento social, que couberem:

**IV** – eventos sociais como cerimônias e festas de casamento, batizados, festa de aniversário, festas de 15 anos, bodas de casamentos, bailes de formatura, confraternizações, entre outros, e eventos corporativos, como congressos, palestras, convenções, feiras, entre outros, ou seja, eventos que exigem, ou não, a contratação de buffet, espaço físico, ornamentação, iluminação e som por exemplo, desde que, respeitada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima dos espaços dos eventos, bem como:

**a)** público máximo de até 150 (cento e cinquenta) pessoas para eventos sociais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT**  
Estado de Mato Grosso  
CNPJ 15.023.906/0001-07

**b)** público máximo de até 200 (duzentos) pessoas para eventos corporativos.

.....

**Art. 2º** - Modifica o disposto nos incisos III, IV, V e VII do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.561/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

.....

**Art. 3º** .....

.....

**III** – teatro com lotação superior a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade;

**IV** – cinema com lotação superior a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de assentos da sala;

**V** – museus com lotação superior a 50% de sua capacidade;

.....

**VII** – festas, exceto as de que trata o inciso IV do § 4º do artigo 2º desta Lei;

.....

**Art. 3º** - Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.579/2020 permanecerão em vigor.

2

**Art. 4º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à reedição da Lei Municipal nº 2.579/2020, com a alteração da presente Lei:

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT, Em 10 de Setembro de 2020.**

**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal





com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País, como:

- I. De baixo risco de crédito; ou
- II. De boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento

g) Na aplicação dos recursos dos RPPS em títulos e valores mobiliários, conforme disposto nos incisos I e III do § 1º do art. 15, o responsável pela gestão, além da consulta à instituição financeira, à instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central ou às pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira, deverá observar as informações divulgadas, diariamente, por entidades reconhecidas idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos, para fins de utilização como referência em negociações no mercado financeiro, antes do efetivo fechamento da operação;

h) Os RPPS somente poderão aplicar direta ou indiretamente recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando atendidos todos os critérios estabelecidos em regulamentação específica

i) Os RPPS não estão autorizados a remunerar quaisquer prestadores de serviço relacionados direta ou indiretamente aos fundos de investimento em que foram aplicados os recursos, de forma distinta das seguintes:

- I. Taxas de administração, performance, ingresso ou saída previstas em regulamento;
- II. Encargos do fundo, nos termos da regulamentação da CVM;

j) Para verificação do cumprimento dos limites, requisitos e vedações estabelecidos nesta Resolução, as aplicações dos recursos realizadas diretamente pelos RPPS, ou indiretamente por meio de fundos de investimento ou de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, devem ser consolidadas com as posições das carteiras próprias e carteiras administradas;

k) As informações contidas na Política de Investimentos e em suas revisões deverão ser disponibilizadas aos interessados, no prazo de trinta dias, contados de sua aprovação, observados os critérios estabelecidos pela Secretaria da Previdência Social.

l) Diante da exigência contida na Portaria MPS 519 no seu art. 3º, inciso VIII, a Política de investimentos deverá ser disponibilizada no site do RPPS, Diário Oficial do Município ou em local de fácil acesso e visualização, ou em outros canais oficiais de comunicação com os assistidos e a sociedade municipal;

m) Diante da exigência contida, na mesma Portaria MPS 519 no seu art. 4º, incisos I, II, III e IV, parágrafo primeiro e segundo e ainda Artigo 5º da Resolução CMN nº 3.922/2010, a presente Política de Investimentos poderá ser revisada durante sua vigência (ano de 2020), caso seja necessária a alteração de limites ora estabelecidos ou adequação a legislação, a contar da data de sua aprovação, sempre provocada pelo Comitê de Investimentos a posterioridade levada a apreciação do órgão superior competente do RPPS.

n) Complementa esta Política de Investimentos, a ata da reunião do órgão superior competente que a aprovará estando assinada por todos os seus membros presentes.

o) Conforme Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013, este documento também deverá ser assinado:

- I. Pelo representante do ente federativo;
- II. Pelo representante da unidade gestora do RPPS;
- III. Pelos responsáveis envolvidos pela elaboração, aprovação e execução desta Política de Investimento e assim dos consequentes investimentos.

Este documento entrou em vigor em 01/01/2020, revisado em 24/08/2020 e será disponibilizado por meio do site do MUTUMPREV, na rede mundial de computadores – internet – com acesso a todos os servidores, participantes e interessados.

Município de Nova Mutum-MT, 24/08/2020

**Antônio Otávio de Moura**  
Presidente Comitê de Investimentos

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

#### ATO

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº. 002 AO CONTRATO Nº. 089/2019.  
PROCESSO: 003/2019.  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2019.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

FORNECEDOR REGISTRADO: M. I. Construtora de Obras LTDA  
OBJETO: Prorrogação de Prazo de Execução da Obra.  
VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO: 08/04/2021  
DATA: 08/09/2020

**MAURO ROSA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

#### LICITAÇÃO

##### AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público que a licitação Modalidade: Concorrência nº. 007/2020, cujo Objeto: Concorrência Pública para a Contratação de Parceria Público Privada (PPP), na modalidade de Concessão administrativa, visando a realização de investimentos, operação, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos gerados no município de Água Boa está **SUSPENSA** em virtude da necessidade de alterações no Edital

Após serem realizadas as referidas alterações, o Aviso de Licitação e Edital serão republicados com uma nova data para abertura do certame

Água Boa - MT, 10 de setembro de 2020.

**Alan Rogério Steinmetz**  
Presidente Interino da Comissão Permanente de Licitação

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

#### ATO

##### AVISO DE CONTINUIDADE DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados a continuidade do julgamento (abertura do envelope nº 02) da TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE MELHORIA NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT terá continuidade às 08:00 horas (Horário Oficial de Mato Grosso), do dia 15 de Setembro de 2020, na sede da Prefeitura Municipal situada a Travessa Álvaro Teixeira da Costa nº 50, Paço Municipal, Centro, Alta Floresta/MT, CEP 78.580-000. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura de Alta Floresta – MT em horário normal de expediente das 07:00 às 13:00 horas ou através do Telefone (66) 3512 3112.

Alta Floresta – MT, 10 de Setembro de 2020

**PAULO FERNANDO DO NASCIMENTO MARTINS**  
Presidente da CPL

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

##### LEI N.º 2.568/2020

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 2.579/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: vereadores Emerson Sais Machado, Aparecida Scatambuli Sicuti (Cida), Charles Miranda Medeiros, Demilson Nunes Siqueira, José Aparecido dos Santos (Cidão), Luiz Carlos de Queiroz, Marcos Roberto Menin, Oslen Dias dos Santos (Tuti), Reinaldo de Souza (Lau) e Valdecir José dos Santos (Mendonça).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Asiel Bezerra de Araújo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Modifica o disposto do § 4º e constitui o inciso IV e respectivas alíneas a) e b), no artigo 2º da Lei Municipal nº 2.579/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º -

§ 4º - Executa-se a vedação do inciso VIII do § 1º do presente artigo, condicionado ao atendimento e respeito aos protocolos de convivência e de distanciamento social, que couberem:

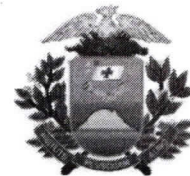
IV – eventos sociais como cerimônias e festas de casamento, batizados, festa de aniversário, festas de 15 anos, bodas de casamentos, bailes de formatura, confraternizações, entre outros, e eventos corporativos, como congressos, palestras, convenções, feiras, entre outros, ou seja, eventos que exigem, ou não, a contratação de buffet, espaço físico, ornamentação, iluminação e som por exemplo, desde que, respeitada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima dos espaços dos eventos, bem como:

a) público máximo de até 150 (cento e cinquenta) pessoas para eventos sociais;

b) público máximo de até 200 (duzentos) pessoas para eventos corporativos.

Art. 2º - Modifica o disposto nos incisos III, IV, V e VII do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.561/2020, passando a vigorar com a seguinte redação





Art. 3º  
.....  
III – teatro com lotação superior a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade;  
IV – cinema com lotação superior a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de assentos da sala;  
V – museus com lotação superior a 50% de sua capacidade;  
.....  
VII – festas, exceto as de que trata o inciso IV do § 4º do artigo 2º desta Lei;

permanecerão em vigor.  
Art. 3º - Os demais dispositivos da Lei Municipal n.º 2.579/2020  
Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à reedição da Lei Municipal n.º 2.579/2020, com a alteração da presente Lei;  
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT, Em 10 de Setembro de 2020.

**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

#### ATO

#### Segunda alteração da ata de registro de preços 008/2020.

Contratada: PETRÓLEO QUERÊNCIA LTDA  
Objeto: Registro de Preços para aquisição de Gasolina Comum e Óleo Diesel Comum, para uso de diversas secretarias  
Da alteração: Fica decrescido na presente ata o valor unitário do ÓLEO DIESEL S-10, passando agora para os seguintes valores: ÓLEO DIESEL S-10 no valor de R\$ 3,29 (três reais e vinte e nove centavos) para R\$ 3,68 (três reais e sessenta e oito centavos).  
Data: 31/08/2020  
Alto Araguaia 10/09/2020

**JULIANE RIBEIRO TELES**  
SETOR DE LICITAÇÕES

#### 5º APOSTILAMENTO CONTRATO 018/2019

Contratada: FRANCISCO VICENTE SANTOS DO NASCIMENTO  
Objeto: Serviços de pedreiro, carpinteiro e encanador  
Apostilamento: O presente termo tem como finalidade apostilar o valor total de R\$ 5.016,00 (cinco mil e dezesseis reais) da dotação: 3.3.90.39.00.00 – Red 241- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, para a dotação: 3.3.90.39.00.00 - Red 850 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Sendo 150hs de serviço de profissional temporário do tipo pedreiro, no valor de R\$ 2.850,00; 114hs de serviço de profissional temporário do tipo encanador, no valor R\$ 2.166,00.  
Data: 03/08/2020  
Alta Araguaia, 03/09/2020

**JULIANE RIBEIRO TELES**  
Setor de Licitações

#### 1º APOSTILAMENTO CONTRATO 025/2020

Contratada: AUTO POSTO Nº 01 LTDA-ME  
Objeto: Registro de Preços para aquisição de Gasolina Comum e Óleo Diesel Comum, para uso de diversas Secretarias  
Apostilamento: O presente termo tem como finalidade alterar nome do representante legal da empresa AUTO POSTO Nº 01 LTDA-ME.  
Data: 06/07/2020  
Alta Araguaia, 03/09/2020

**JULIANE RIBEIRO TELES**  
Setor de Licitações

#### 2º APOSTILAMENTO CONTRATO 031/2020

Contratada: VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS  
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PARA ATENDER O ASSENTAMENTO CORREGO RICO-ZONA RURAL.

Apostilamento: O presente termo tem como finalidade alterar dados cadastrais do contratado, com o objetivo de atualizar os mesmos, referente à modalidade da instituição e o representante legal.

1.1.1 - A empresa que tem como representante: Fernando Rezende de Santana, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.467.661-43, passa a ser representada por Joziane Coutinho da Silva, inscrita no CPF/MF sob o nº 024.989.301-08,  
Data: 25/08/2020

Alta Araguaia, 03/09/2020

**JULIANE RIBEIRO TELES**  
Setor de Licitações

#### 1º APOSTILAMENTO CONTRATO 046/2020

Contratada: VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS  
Objeto: REFORMA EM PONTE DE MADEIRA SOBRE O CÔRREGO SUCURI NA MU 10.

Apostilamento: 1.1 – O presente termo tem como finalidade alterar dados cadastrais do contratado, com o objetivo de atualizar os mesmos, referente à modalidade da instituição e o representante legal.

1.1.1 - A empresa que tem como representante: Fernando Rezende de Santana, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.467.661-43, passa a ser representada por Joziane Coutinho da Silva, inscrita no CPF/MF sob o nº 024.989.301-08;

Data: 01/07/2020  
Alta Araguaia, 03/09/2020

**JULIANE RIBEIRO TELES**  
Setor de Licitações

#### Contrato: 066/2020

Contratada: NIVALDO ALMEIDA QUEIROZ –ME  
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, CONTÁBIL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL A SEREM PRESTADOS JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES.

Prazo: O prazo para a execução dos serviços será de 150 (cento e cinquenta) dias, extinguindo-se em 31/12/2020, contando-se a partir da ordem de prestação dos serviços, expedida pela prefeitura, no termos que preceitua o artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

Valor Total: O Valor total deste contrato, ou seja, o valor limite a ser pago pelo serviços contratados importa em R\$ 42.920,00 (quarenta e dois mil, novecentos e vinte reais) valor bruto, a serem pagos em 05 (cinco) parcelas mensais: sendo 01 (uma) parcela no valor de R\$ 8.120,00 (oito mil, cento e vinte reais) referente a 28 (vinte e oito) dias do mês de Agosto e 04 (quatro) parcelas no valor de R\$ 8.700 (oito mil e setecentos reais) de setembro a dezembro, conforme descrito no Pregão Presencial nº 028/2020 e Termo de Referência.

Data: 03/08/2020

Alto Araguaia – MT, 03/09/2020

**JULIANE RIBEIRO TELES**  
SETOR DE LICITAÇÕES

#### 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 002/2020

Contratada: CARDOSO E VENÂNCIO LTDA ME  
Objeto: Prestação de serviços de elaboração de projeto e levantamento planialtimétrico.

PRAZO: O presente termo tem como finalidade prorrogar o Prazo de Execução com vigência em 04/07/2020 em mais 149 dias, extinguindo-se em 30/11/2020, prorrogável nos termos da Lei 8.666/93.

DATA: 03/07/2020

Alto Araguaia 03/09/2020

**JULIANE RIBEIRO TELES**  
SETOR DE LICITAÇÕES

#### TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO: 016/2020

Contratada: CLORO MATO GROSSO LTDA  
Da Rescisão: Conforme solicitado, fica o presente contrato, a partir deste dia, rescindido amigavelmente.

DATA: 07/08/2020

Alto Araguaia 03/09/2020

**JULIANE RIBEIRO TELES**  
SETOR DE LICITAÇÕES

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS